

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 0178, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, CONTROLE, HIGIENE, CONVÍVIO E DE COMPORTAMENTO PARA A RETOMADA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DAS ATIVIDADES DE BARES E AFINS (BOTECO E PUBS), ATIVIDADES COMERCIAL DO RAMO DESTINADO AO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma da Portaria CASACIV nº 034 de 28 de maio de 2020, aliado, ao protocolo específico de medida sanitária

segmentada para o funcionamento de bares e afins, na forma da Portaria CASACIV nº 042 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma do anexo II do Decreto Municipal nº 0169, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Gestor de enfrentamento ao Novo coronavírus que deliberou pela abertura gradual e responsável de atividades econômicas comerciais, prestadores de serviços, tendo em vista a avaliação do contexto epidemiológico atual que demonstra estabilização de novos casos, assim como que a cidade de Timon estaria apta a iniciar o protocolo sanitário de distanciamento social em situações específicas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 0178, de 14 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Durante o funcionamento das atividades comerciais de que trata o presente Decreto será permitido:

I – Uso de som mecânico em volume “ambiente”;

II – Atrações artísticas de no máximo 2 (duas) pessoas.

§1º. Os artistas que por ventura realizarem apresentações ao vivo deverão igualmente respeitar a etiqueta sanitária com uso de máscara, quando possível, higienização dos instrumentos e das mãos com álcool gel 70% e demais orientações sanitárias do referido protocolo aprovado.”

§2º. Fica proibido espaços destinados a danças, assim como apresentações artísticas que exijam contato.

(NR)

Art. 2º. O item 2.1 do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

2.....

“2.1. Os bares e afins (boteco e pubs), **ATIVIDADE COMERCIAL** do ramo destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, inclusive os localizados em praça de alimentação de shopping center, deverão seguir horário comercial, **permitido o funcionamento até às 00:00h.**”

(NR)

Art. 3. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de setembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

DECRETO Nº 0187, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas para retomada das atividades presenciais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades administrativas e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de servidores, agentes públicos e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI no 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias – MPs no 926/2020 e no 927/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de Timon conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias do Município e do Estado, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de Timon;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão retornar de forma responsável e gradual às suas atividades presenciais, a partir de **16 de setembro de 2020**, proporcionando a continuidade dos serviços públicos em favor da população, com observância do protocolo geral preconizado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O titular do órgão ou dirigente da entidade da administração municipal poderão estabelecer protocolos específicos de funcionamento das respectivas unidades de atendimento, observadas as medidas estabelecidas no protocolo geral fixado neste Decreto.

Art. 2º. Caberá ao titular do órgão ou entidade da administração municipal conceder ou não o regime de trabalho remoto para servidores, estagiários e colaboradores que pertençam aos grupos mais vulneráveis.

Parágrafo único. Consideram-se grupos mais vulneráveis de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e mediante comprovação de laudo médico aqueles com:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) gestação e puerpério;
- h) pessoas com deficiências cognitivas físicas;
- i) estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) doenças neurológicas.

Art. 3º. Fica estabelecido, em caráter extraordinário, a partir de **16/09/2020**, o horário especial de trabalho de **8h às 13h** para funcionamento dos órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para evitar aglomerações, com destaque para servidor que utilize o transporte público, evitando o horário de pico do transporte público.

Parágrafo único. A disposição prevista no **caput** deste artigo não se aplica aos serviços públicos de natureza essenciais, notadamente, os relacionados à saúde, Assistência social, vigilância sanitária, limpeza pública e coleta de lixo, à fiscalização, Agentes de Trânsito, Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da inclusão de outros serviços que surjam como indispensáveis à coletividade, que obedecerá a jornada de trabalho estabelecida em lei.

Art. 4º. Com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2), o titular do órgão ou dirigente da entidade da administração municipal poderá adotar escala de revezamento de servidores sem prejuízo a prestação de serviços à população.

Art. 5º. Permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos

municipais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito-GP;

Art. 6º. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Parágrafo único. Quando imprescindível reunião presencial, manter o distanciamento mínimo entre os funcionários e indicar um responsável para operar os comandos de salas e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes;

Art. 7º. O titular do órgão ou entidade da administração municipal poderá criar comissão setorial de acompanhamento gradual de retomadas das atividades no mínimo 3 (três) servidores, mediante ato próprio do titular do órgão ou entidade da administração municipal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho reunir-se-á periodicamente, por solicitação de qualquer um de seus componentes, preferencialmente por videoconferência.

Art. 8º. As ações e protocolos de segurança dispostos neste Decreto são de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Timon, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Parágrafo único. Caso exista divergência, ou eventual conflito entre os protocolos existentes, deverá ser adotado a medida mais restritiva.

Art. 9º. Fica determinado, a partir da publicação deste Decreto, o curso do prazo processual dos processos administrativos perante a administração pública municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 10. As informações sobre os atendimentos presenciais, agendamento, dias e horários de funcionamento, bem como as condições de acesso às unidades de atendimento ao público deverão ser divulgadas no site oficial e afixadas em locais visíveis ao público na entrada de cada unidade.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adequar suas unidades de atendimento ao público aos termos deste Decreto até **16 de outubro de 2020**.

Art. 12. A partir de **14 de setembro de 2020**, fica autorizada a retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público da Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon – CGCL e dos serviços da Junta do Serviço Militar – JSM vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que deverão observar o protocolo geral preconizado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogada aquilo que lhe for em contrário.

Timon-MA, 11 de setembro de 2020; 129º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº2020-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0187, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO GERAL PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TIMON

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1.1. Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes, internos e externos, exceto os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais;
- 1.2. Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial mediante o reposicionamento de mesas, cadeiras e estações de trabalho;
- 1.3. Organizar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- 1.4. Demarcar, sempre que possíveis áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- 1.5. Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
- 1.6. Evitar, sempre que possível, a circulação de funcionários nas áreas comuns da unidade e fora de seus locais específicos de trabalho;
- 1.7. Restringir o acesso dos cidadãos apenas às áreas e ambientes estritamente necessários para o atendimento ou prestação dos serviços;
- 1.8. Sem prejuízo do uso obrigatório de máscara, implantar se possível, barreiras físicas, no formato de divisórias transparentes, ou disponibilizar o uso de protetores faciais aos funcionários sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
- 1.9. Manter funcionários com suspeita de contaminação da COVID-19 e aqueles com síndrome gripal, definida de acordo com protocolo do Ministério da Saúde, afastados do atendimento presencial por, no mínimo, 14 (catorze) dias. Também deverão ser afastados os funcionários que tiveram contato próximo, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, com pessoa acometida pela COVID-19, pelo prazo indicado pela avaliação médica;
- 1.10. Evitar, sempre que possível, atividades presenciais, realizando-as de forma remota;
- 1.11. Definir, sempre que possível, horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco;
- 1.12. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais;
- 1.13. Organizar, caso necessário, horários com agendamento para evitar aglomerações na unidade de atendimento;
- 1.14. Acompanhantes não poderão acessar a área de atendimento, exceto em casos de acompanhantes incapazes e/ou outros casos excepcionais que deverão ter análise da chefia da unidade;
- 1.15. Limitar o uso de pessoas nos veículos, mantendo no interior dos veículos comunicado com a indicação do quantitativo reduzido de pessoas por viagem e orientação quanto à manutenção do distanciamento mínimo necessário e a não conversarem dentro dos mesmos;

2. HIGIENE PESSOAL

- 2.1. Exigir o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho por funcionários;
- 2.2. Disponibilizar máscaras, luvas e álcool 70% em (gel ou líquido) necessários para cada tipo de atividade, bem como fiscalizar o seu fornecimento e sua utilização, pelos terceirizados;
- 2.3. Orientar a correta e periódica desinfecção dos EPI's reutilizáveis fornecidos, disponibilizando local adequado, os materiais e produtos necessários para tal prática;
- 2.4. Disponibilizar copos descartáveis, caso a água seja fornecida de forma não individualizada, em galões, purificadores ou filtros de água, retirando ou lacrando os

- bebedouros de pressão de utilização comum, caso existentes;
- 2.5. Disponibilizar álcool 70% em (gel ou líquido) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e cidadãos;
- 2.6. Envelopar, sempre que possível, as máquinas e equipamentos e higienizá-los após cada atendimento, quando utilizadas pelos cidadãos, ou troca de turno, quando exclusivamente pelos funcionários;
- 2.7. Disponibilizar e indicar a funcionários e cidadãos os locais específicos para descarte de máscaras e outros EPI's;
- 2.8. Adotar providências objetivando evitar, sempre que possível, o compartilhamento de objetos de trabalho;
- 2.9. Realizar a entrega e o recebimento de produtos e materiais observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa, e, após o recebimento dos produtos e materiais, orientar o funcionário a sempre higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool 70% em (gel ou líquido), bem como os materiais e produtos recebidos;
- 2.10. Apenas cidadãos com máscara poderão ingressar nas repartições públicas.

3. SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- 3.2. Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (máscaras e demais EPI's) e descartá-lo de forma que não ofereçam riscos de contaminação e em local isolado;
- 3.3. Manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- 3.4. Evitar, sempre que possível, o uso de ar condicionado ou, caso seja a única opção de ventilação, manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema de ar condicionado;
- 3.5. Na hipótese de confirmação de caso da COVID19, promover a higienização completa do local de trabalho da pessoa infectada;
- 3.6. Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente, bem como das mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso;
- 3.7. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- 3.8. Evitar manter móveis e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos, bem como dar destinação adequada aos inservíveis;
- 3.9. Retirar das áreas de espera e convivência todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos cidadãos, como revistas, panfletos ou catálogos de informações.
- 3.10. Manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados;

4. COMUNICAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS CIDADÃOS E FUNCIONÁRIOS

- 4.1. Disponibilizar a funcionários e cidadãos, cartazes, material explicativo com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social;
- 4.2. Caberá à chefia da unidade comunicar ao setor de recursos humanos do órgão sobre casos suspeitos e confirmados da COVID19, e adotar as demais providências protocolares pertinentes;
- 4.3. Orientar os funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- 4.4. Orientar os funcionários para que sigam a etiqueta de tosse e a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

- 4.5. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool 70% em (gel ou líquido) antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, bem como antes e depois da colocação da máscara;
- 4.6. Divulgar instruções de como colocar e retirar máscaras com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
- 4.7. Orientar os funcionários para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos, e, sempre que possível, não compartilhar objetos de trabalho;
- 4.8. Orientar quanto ao uso de máscaras pelos funcionários nos ambientes de refeição, as quais poderão ser retiradas apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma;
- 4.9. Disponibilizar em avisos os meios para agendamento dos atendimentos, bem como o passo a passo para realização dos principais serviços eletrônicos, estimulando os cidadãos no uso dos serviços on-line;
- 4.10. Colocar na entrada da unidade, em destaque, comunicados com horários de funcionamento e orientações gerais de acesso e atendimento;
- 4.11. Afixar comunicados com as orientações e recomendações específicas de cada ambiente, em especial a limitação máxima de pessoas no local;

5. DO MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- 5.1. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
- 5.2. Aos titulares dos órgãos ou entidades da administração municipal deverão acompanhar e reportar diariamente casos suspeitos e confirmados à unidade de recursos humanos do órgão da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, ou à empresa contratada, e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município;
- 5.3. O controle da saúde dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho deverá ser feito mediante o preenchimento de ficha específica conforme modelo a seguir.
- 5.3.1 Modelo - Ficha de controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo:	
Matrícula:	
Idade:	
Órgão:	
Setor de lotação:	
Cargo/Função:	
Chefe imediato:	

DESCRIÇÃO DOS SINTOMAS

Data dos primeiros sintomas:	
Horário da identificação:	
Quais sintomas apresentou:	

Data: ____/____/____

Assinatura e matrícula do servidor

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA DO AMPARO GOMES SOUSA PILAR** Pessoa física, inscrita no CPF: 986.787.103-06, RG: 1.814.016 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2223/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 39544, Data: 10/07/2014. Imóvel: Um terreno no Bairro Centro Operário, situado na quadra 252, lotes nº 36 (parte), na Rua 70, com 10(dez) metros de frente por 19(dezenove) metros de fundos, no total de 190(cento e noventa) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com a parte do lote 36; ao sul 10 metros com a Rua 70; a leste 19 metros com a Rua 22; e ao oeste 19 metros com parte do lote 36.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (995903).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 02 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA DO AMPARO GOMES SOUSA PILAR** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 02 de Setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO PESSOA SANTIAGO** Pessoa física, inscrita no CPF: 106.078.383-53, E RG 1456145 SSP/DF celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1933/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre

um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 23770, Data: 28/02/2002. Imóvel: Hum terreno medindo 08 (oito) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, situado na quadra 208-H, lotes 01 e 02 (partes), no Bairro Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com partes dos lotes 01 e 02; ao sul 20 metros com partes dos lotes 01 e 02; a leste 08 metros com o lote 03; e a oeste 08 metros com a Rua 17.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (995843).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 24 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCO PESSOA SANTIAGO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 24 de agosto de 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **DOMINGOS SOARES DE ALENCAR** Pessoa física, inscrita no CPF: 870.854.613-49, e RG 997.448 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 436/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 59057, Data: 14/08/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 53, lote: 19 e parte do 18, bairro Parque Alvorada, em Timon – MA, com 540 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com a Rua D; ao sul 30 metros com parte do lote 18; a leste 18 metros com os lotes 01 e 02; e ao oeste 18 metros com a Rua 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (923096).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do

resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **DOMINGOS SOARES DE ALENCAR** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 10 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ARLENE RODRIGUES FURTADO** Pessoa física, inscrita no CPF: 420.583.173-00, RG: 901.430 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1747/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 13420, Data: 05/01/1989. Imóvel: Um(01) lote de terreno situado na quadra 103(cento e três), a rua vinte no Parque Alvorada, nesta cidade, lote 12(douze), com 10(dez) metros de frente por 40(quarenta) metros de fundos, no total de 400(quatrocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 40 metros com o lote 11; ao sul 40 metros com a rua “B”; a leste 10 metros com a rua 20; e a oeste 10 metros com o lote 13(treze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996013).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE**

ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ARLENE RODRIGUES FURTADO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA** Pessoa física, inscrita no CPF: 003.018.923-34, RG: 52.910 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1752/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 62373, Data: 26/05/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra K-8, bairro Mangueira, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 14 metros com o imóvel de Luiz Gonzaga Castro; ao sul (frente): 14 metros com a Rua 07; ao leste (lateral esquerda): 30 metros com o mesmo proprietário Sr. Francisco Martins de Sousa; ao oeste (lateral direita): 30 metros com a Rua Senador Furtado. Área total de 420,00 m² e perímetro de 80,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996057).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ADOALDO TEIXEIRO LOPES** Pessoa física, inscrita no CPF: 226.479.703-78, RG: 668.128 SSP/PI, celebram

entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1790/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62328, Data: 01/04/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra 24, lotes 01 ao 06 e 12, 13, 15, 16 e 17, com 30m ao norte, 30m ao sul, 48m a leste, e 40m e 30m e 08m a oeste, bairro centro operário, em Timon – MA, com 1320 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metro com a Rua 80; ao sul 30 metros com os lotes 7 e 18; a leste 48 metros com a Rua 24; e ao oeste 40 metros com o Beco A, e 30m com lote 14 e 08 m com o lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996010).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ADOALDO TEIXEIRA LOPES** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **EULINO FERREIRA RAMOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 079.427.453-68, RG: 137073 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2166/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 44141, Data: 29/07/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 16(dezesseis), lote 01, 02 e 03, na Av. um, bairro Baixa do Coco, em Timon – MA, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com a Av. 01; ao Sul 30 metros com o lote 21; a leste 30 metros com a Rua 16; a oeste com o lote 04. Com área total de 900m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (996406).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 10 de setembro de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **EULINO FERREIRA RAMOS** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 10 de setembro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material esportivo em geral para atender as demandas do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h:00m do dia 14/09/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h:00m do dia 24/09/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h:01m do dia 24/09/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação: nº 008/2020

Processo Administrativo: nº 0282/2020

Objeto: Prestação de Serviços em sanitização de ambiente para o combate do corona vírus (COVID 19) para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-MA/IPMT.

Contratado: LIMPFLUX PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 20.791.692/0001-40.

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor: 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

do Processo administrativo 117/2016, referente ao Pregão Presencial nº 008/2017. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de um veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma e assa delta para remoção, baseada no disposto na Cláusula quarta do Contrato original e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública. **CONTRATADA:** ARTUR BARRETO FILHO-ME. CNPJ. 11.661.846/0001-99 Prorrogação da vigência do contrato original até 31/12/2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 085/2020**, celebrado entre o Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75.

Fundamentação: 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Fica alterado o contrato nº 085/2020, que passa a contar com as seguintes modificações: **1-ONDE SE LÊ:** “Contrato nº 085/2020” e “Pregão Presencial nº 002/2020” **LEIA-SE:** “Contrato nº 085-A/2020” e “Pregão Eletrônico nº 002/2020”. **Data de Assinatura:** 28/08/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 095/2020**, celebrado entre o Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.210/0001-37. **Fundamentação:** 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Fica alterado o contrato nº 095/2020, que passa a contar com as seguintes modificações: **1-ONDE SE LÊ:** “Pregão Presencial nº 002/2020” **LEIA-SE:** “Pregão Eletrônico nº 002/2020”. **Data de Assinatura:** 11/09/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 096/2020**, celebrado entre o Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.210/0001-37. **Fundamentação:** 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Fica alterado o contrato nº 096/2020, que passa a contar com as seguintes modificações: **1-ONDE SE LÊ:** “Pregão Presencial nº 002/2020” **LEIA-SE:** “Pregão Eletrônico nº 002/2020”. **Data de Assinatura:** 11/09/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº193/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAUJO JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 09 a 10 de Setembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$140,00

VALOR TOTAL: R\$280,00

FINALIDADE: Protocolar processos da Divisão Farmacêutica Municipal (Farmácia de Alto Custo) junto a FEME

PORTARIA Nº194/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 10 a 11 de Setembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$430,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.09.11 21:12:58 -03'00'